DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 4841/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/15457/2014
PROTOCOLO	:	1539872
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMAOS DO BURITI
ORDENADOR DE DESPESAS	:	WLADEMIR DE SOUZA VOLK
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	PROCESSO LICITATÓRIO
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
PROCED. LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO
TOTAL LICITADO	:	R$ 86.056,21

DECISÃO SINGULAR. AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial nº 020/2014, realizado pela **Prefeitura Municipal de Dois Irmãos do Buriti**, e tendo como vencedores as pessoas jurídicas Macro Dental Produtos Odontológicos LTDA. e Moca Comércio de Medicamentos LTDA., objetivando a contratação de empresas para aquisição de material odontológico, com valor total licitado de R$ 86.056,21 (oitenta e seis mil e cinquenta e seis reais e vinte um centavos).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade do procedimento licitatório (1ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo emitiu sua Análise ANA – 6ICE – 20083/2014, opinando:

"1 – pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório (1ª FASE), nos termos do artigo 120, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS N° 76/2013;".

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – GAB.5 DR.MTV/SUBSTITUTO – 62/2015, assim concluiu:

- Pela **legalidade** e **regularidade** do procedimento licitatório.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Impende inicialmente destacar, conforme consta dos autos, que a presente análise recai sobre a **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial nº 020/2014 (1ª fase).

Por meio da documentação juntada, constata-se que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa ao procedimento de licitação.

Do mesmo modo, verifico que, até o presente momento, foram cumpridas as exigências regimentais e regulamentares quanto à remessa e tempestividade dos documentos juntados aos autos.

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** e a ***legalidade*** do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial nº 020/2014 (**1ª fase**), nos termos do art. 120, inciso I, alínea "a" da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

Nos termos do artigo 70, § 2º do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É a Decisão.

Campo Grande/MS, 13 de agosto de 2015.

Cons. MARISA SERRANO
Relatora

DLL